



55004/2023
PROTOKOLO - PMPK Nº 033664/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO
REQUER RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO QUE
ATENDE A FAMILIA JULIANA ROSA

PREFE
SECR

REQUERIMENTO

**Ao Secretário Municipal de Obras e Habitação
Sr.º Luiz Fernando Busato Barros**

Tendo vista a ausência de um Coordenador de Habitação e Interesse Social nomeado, o responsável pelo Departamento de Desenvolvimento Social vem por meio deste solicitar a Renovação de Locação de imóvel para atender a família da **Sr.ª Juliana Rosa de Melo**, que se encontra em situação de vulnerabilidade social, cujo contrato vigente nº **48/2023** tem o término previsto para o dia **25/01/2024**.


A referida solicitação se justifica em virtude de a requerente ter tido Aluguel Social já aprovado mediante sua situação habitacional, conforme abordado em relatório social em anexo.

Diante do exposto e considerando a **urgência** em providenciar a locação da família que já teve o benefício aprovado temos como referência o imóvel da **Sr.ª Anailda Morais de Almeida Matos**, portadora do CPF Nº **027.817.817-03** localizado no **Recanto dos Vianas- Centro, Presidente Kennedy/ES**.

Deste modo solicito que seja realizado o contrato de locação por um período de 12 (doze) meses, com inclusão de cláusula que prevê rescisão ou renovação de acordo com a necessidade existente.

Nesses Termos;
Pede Deferimento,

Presidente Kennedy-ES, 08 de Novembro de 2023.


Vitor da Cunha Romão
Chefe de Departamento de Desenvolvimento Social
Decreto nº 175/2023



33664/2023

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHISPK
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE
PRESIDENTE KENNEDY ES
Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008

RESOLUÇÃO Nº 45/2023

O Conselho gestor do fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Presidente Kennedy – ES **FHISPK**, em reunião ordinária realizada no dia 27 de Setembro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Municipal nº 797, de 18 de Dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES** para atender as famílias de:

1. ALEXANDRE DA SILVA SANTOS
2. JULIANA ROSA DE MELO
3. LUCIANA DO NASCIMENTO
4. LENIANE DA COSTA SOUZA
5. VANESSA DA SILVA FONTÃO
6. EMILDA DE LIMA
7. CRISTINA ALVES PORTELA
8. ALESSANDRO MOTA DA SILVA
9. ANAZILDA DA SILVA OLIVEIRA
10. NOELMA CORDEIRO DOS SANTOS
11. ROSALINA ALVES
12. VANILDA PEREIRA COSTA
13. JUSCELINO SILVA
14. KELLI ROSA GOMES
15. LUCIANA PIRES ARAGON
16. ADRIANA LIMA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy-ES, 27 de Setembro de 2023.

Marlene Paixão de Miranda Salezze
Presidente do FHISPK



PROCOLO CÂMARA P.K.
Nº 002641/2023
23/10/2023 - 09:41:36
Prefeitura de P. Kennedy/ES

RESOLUÇÃO N º45/2023

CERTIDÃO
Resolução Nº 45/2023
Publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal,
com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.
Em: 23/10/2023
Servidor: [Signature]

CERTIDÃO
Certifico que Resolução
Nº 45/2023.
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda nº014,
De 09/05/2019.
Data: 23/10/23
Servidor(a): [Signature]
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
 COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 07/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e três, na Sala das Assistentes Sociais da Coordenadoria de Habitação, localizada na Rua Elimário Moreira Viana, nº 79, Centro de Presidente Kennedy – ES, estiveram presentes por “videoconferência online” os Conselheiros Titulares e Suplentes, sendo estes, Representantes da Secretária Municipal de Assistência Social: Marlone Paixão de Miranda Salezze; Jorge de Almeida Bittencourt; Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Ruth Ramos Souza. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Tassia Roberta dos Santos Pinto Correa. Representante da Secretaria de Obras: Luiz Fernando Busato Barros; Representantes das Igrejas Evangélicas: Joao Luiz Pereira das Neves; Representantes da Igreja Católica: Jucélia Rizzo. Representante da Comunidade Quilombola: Magno Jesus de Castro. Representante de Entidade de atendimento as Pessoas com Deficiência: Gilmara Leite dos Santos. Assistentes Sociais: Solange Alves Brandão e Jacquesmara da Victória. O Secretário-Executivo Luiz Fernando Busato Barros iniciou a reunião as 08:43 Hs (Oito horas e quarenta e três minutos), desejando um bom dia a todos, e passou a palavra para a Assistente Social Solange, que inicia a apresentação dos casos, sendo o **PRIMEIRO** caso o de **ALEXANDRE DA SILVA SANTOS**, reside em aluguel social na localidade de São Paulo, tem 39 anos, está desempregado, mora com a cōnjuge que trabalha como cozinheira, dois filhos e um enteado. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. O requerente não está dentro dos critérios para a renovação do benefício pois a renda ultrapassa o estipulado em R\$ 12,00 *per capita*. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVACÃO DE ALUGUEL SOCIAL** considerando que a renda ultrapassa um valor irrisório. **SEGUNDO** caso o de **JULIANA ROSA DE MELO**, reside em aluguel social na Sede, mora com o companheiro e quatro filhos. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVACÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **TERCEIRO** caso o de **LUCIANA DO NASCIMENTO**, reside na localidade de Boa Esperança em aluguel social, mora com um filho. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVACÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **QUARTO** caso o de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
 COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 07/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

LENIANE DA COSTA SOUZA, reside na Sede em aluguel social, mora com três filhos. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **QUINTO** caso o de **VALDINEIA CHAVES DA CONCEIÇÃO**, reside na localidade de Campo Novo, trabalha como banheirista, mora com o companheiro e três filhos em casa de um dos filhos. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO** na localidade de Campo Novo. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. **SEXTO** caso o de **PRICIANE DE AZEVEDO SANTANA SOUZA**, reside na localidade de Campo Novo. Requer **ALUGUEL SOCIAL** e **CADASTRO DE CASA POPULAR**. A requerente não está dentro dos critérios para a concessão do benefício pois não possui o tempo mínimo de residência no município. Os conselheiros **REPROVARAM O ALUGUEL SOCIAL** e **CADASTRO DE CASA POPULAR**. **SÉTIMO** caso o de **PATRICIA DE FARIA CUNHA**, reside na localidade de Santa Lúcia, com um filho. Requer reforma de imóvel, construção de casa popular em terreno próprio e aluguel social. A requerente está dentro dos critérios para a concessão dos benefícios. No entanto, em atendimento social, a Srª Patricia informou não possuir o documento do imóvel no qual solicitou a reforma. Sendo assim, os conselheiros **REPROVARAM A REFORMA DE IMÓVEL** por não possuir documentação, **APROVARAM O ALUGUEL SOCIAL**, e deixaram o caso **PENDENTE** para **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO** para que fosse verificado se há risco no terreno. **OITAVO** caso o de **FLAVIO JUNIOR DAS NEVES NETO**, reside na Localidade de Boa Esperança, mora com a companheira e um filho. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO E ALUGUEL SOCIAL**. O requerente está dentro dos critérios para a concessão dos benefícios. Os Conselheiros **APROVARAM O ALUGUEL SOCIAL** e a **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. **NONO** caso o de **GEILTON DOS SANTOS SEQUIM**, residia na localidade de Santa Lúcia e estava aprovado para o benefício de construção de casa popular em terreno próprio. Conforme certidão de óbito o requerente faleceu em 19/02/2022, e a sua filha, que fazia parte da composição familiar do mesmo, assinou declaração de desistência do

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
 COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 07/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

benefício. Os Conselheiros **APROVARAM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. DÉCIMO caso o de **LEILA LÚCIA GOMES DA SILVA VINGLIA**, reside na Sede, mora na casa do companheiro com uma filha. Possui construção de casa em terreno próprio aprovada. Em visita para atualização socioeconômica foi identificado que a requerente permanece dentro dos critérios para a concessão do benefício. **Os conselheiros APROVARAM A PERMANÊNCIA DO BENEFÍCIO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. DÉCIMO PRIMEIRO caso o de **LUIZ CARLOS ALMEIDA**, reside na localidade de Criador. Possui benefício de construção de casa popular em terreno próprio aprovado e seu nome consta em listagem das 166 (cento e sessenta e seis) casas que estão sendo construídas. A Coordenadoria de Habitação recebeu denúncia relatando que no ano de 2022, o referido senhor não residiu no município. Instaurado processo de apuração de denúncia, em todas as visitas técnicas realizadas no local para averiguação, a esposa do Srº Luiz, Srª Érica Inácio foi localizada. A família informou que morava de favor em cômodos cedidos pelo pastor de uma igreja da comunidade, e que, quando o mesmo recebia outras pessoas, eles precisavam momentaneamente desocupar o local para acomodar os outros membros da igreja, desta forma, a família acabava indo para a casa da sogra do requerente, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim. Contrariando a denúncia o beneficiário juntou em sua defesa declaração do Pastor Valdir Garcia de Oliveira, que afirmou que a família residiu em um quarto na residência do mesmo no período 06 de Janeiro de 2022 a 1º de março de 2023. O Srº Carlos informou que, devido a essas saídas para outra cidade, para não prejudicar os estudos da filha do casal, a criança foi matriculada na cidade de Cachoeiro no ano de 2022, onde permaneceu na casa da avó materna. Este fato, pôde ser comprovado através de declaração escolar que consta transferência da criança. Também foi solicitado à Secretaria Municipal de Saúde documento de ficha A, para comprovar se houve quebra de vínculo com o município, no entanto até a presente data só foi possível identificar a data de retorno da família nos documentos fornecidos pela agente de saúde da comunidade, sem data de saída. Dois conselheiros relataram conhecer a família, e o Conselheiro Magno afirmou que sempre encontrava a Srª Erica na unidade de saúde, recebendo atendimentos médicos. Desta forma, os conselheiros

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
 COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 07/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

DELIBERARAM PELA PERMANÊNCIA DO BENEFÍCIO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO. DÉCIMO SEGUNDO caso o de **CENILDA DOS SANTOS**, reside na Sede em casa alugada, mora com o companheiro, ela é pensionista e aposentada e o seu companheiro, aposentado. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO** na localidade de São Bento. A requerente não está dentro dos critérios para a concessão do benefício pois a renda ultrapassa o estabelecido na legislação. Os Conselheiros em sua maioria **REPROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**, com dois votos favoráveis à aprovação. **DÉCIMO TERCEIRO** caso o de **JULIANA VIDAL DO NASCIMENTO SOUZA**, reside na localidade de Campo Novo, mora com o cônjuge e dois filhos. Está aprovada para o benefício de construção de casa popular em terreno próprio. Possui laudo da defesa civil que afirma que a residência atual está em risco. Requer **ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM O ALUGUEL SOCIAL**. **DÉCIMO QUARTO** caso o de **LIDIANE SARLO DIAS**, reside na localidade de Campo Novo. Possui benefício de construção de casa popular em terreno próprio aprovado. A Coordenadoria de Habitação recebeu denúncias relatando que ela possuiria casa própria, e um companheiro com bens móveis de alto valor aquisitivo. Instaurado procedimento de apuração de denúncia, foi dada ciência a requerente, que por sua vez nunca compareceu à Coordenadoria para apresentar sua defesa. No entanto, a Técnica responsável pelo caso ainda aguarda Ficha A atualizada para verificar a composição familiar da Srª Lidiane para apurar a veracidade dos fatos narrados pelos denunciadores. Desta forma, os conselheiros deixaram o caso **PENDENTE** para aguardar documentação oficial, para uma análise embasada e tomada de decisão fundamentada sobre o caso. **DÉCIMO QUINTO** caso o de **VANESSA DA SILVA FONTÃO**, reside na Sede em aluguel social, mora com o cônjuge e quatro filhos. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVACÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **DÉCIMO SEXTO** caso o de **CIRLENE DA PENHA DOS SANTOS**, reside na localidade de Boa Esperança. Possui benefício de construção de casa popular em terreno próprio aprovado. A Coordenadoria de Habitação recebeu denúncia

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

4

FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
 COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 07/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

relatando que ela possuiria casa própria. Instaurado procedimento de apuração de denúncia, foi constatado que a Sr^a Cirlene reside em casa com péssimas condições de habitabilidade, que não é de sua propriedade, e sim de propriedade do seu filho. Desta forma, conclui-se que a denúncia é improcedente e os conselheiros **APROVARAM A PERMANÊNCIA DO BENEFÍCIO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. DÉCIMO SÉTIMO caso o de **MARLENE ROSA DA SILVA**, reside na Sede, possui benefício de construção de casa popular em terreno próprio aprovado, que está em fase de execução. Requer **CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros deixaram o caso **PENDENTE** para verificação junto ao núcleo de engenharia para identificar se a residência está sendo construída em área no qual há risco de desmoronamento de barranco. DÉCIMO SÉTIMO caso o de **DELMA DE LIMA FERREIRA**, reside na localidade de Praia de Marobá, com o cônjuge e um enteado. Requer **ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM O ALUGUEL SOCIAL**. Assim, a assistente social Solange finaliza a apresentação de seus casos e passa a palavra para a assistente Social **Jacquemara**, que apresentou o seu **PRIMEIRO** caso o de **EMILDA DE LIMA**, reside na Sede em Aluguel Social, mora sozinha e requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **SEGUNDO** caso o de **CRISTINA ALVES GOMES PORTELA**, reside na Localidade de Bom Jardim, (Rio Preto) em aluguel social, mora uma filha. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **TERCEIRO** caso o de **ALESSANDRO MOTA DA SILVA**, reside na Sede em Aluguel Social, mora sozinho. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. O requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. **QUARTO** caso o de **ANAZILDA DA SILVA OLIVEIRA**, reside na Sede em Aluguel Social, mora com um filho e requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente não está dentro dos critérios para a renovação do benefício pois a renda ultrapassa. No entanto, a mesma foi inserida no

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
 COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 07/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

benefício devido sua residência à época estar em risco. Dessa os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. QUINTO caso o de **NOELMA CORDEIRO DOS SANTOS**, reside na localidade de Santo Eduardo em Aluguel Social, mora com uma filha. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. SEXTO caso o de **ROSALINA ALVES**, reside na Sede em Aluguel Social, mora com o filho. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. SÉTIMO caso o de **CLAUDIANA LIMA CEZARIO**, reside na Sede em Aluguel Social, mora com três filhas. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente não está dentro dos critérios para a renovação do benefício pois a renda ultrapassa. Os Conselheiros **REPROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. OITAVO caso o de **ELZA ROMÃO TERRA**, reside na Sede, possui benefício de construção de casa em terreno próprio aprovado na localidade de Areinha. Na reunião do dia 31/05/2023 o caso ficou **PENDENTE** para consulta técnica a Procuradoria-Geral Municipal sobre deliberação do caso, pois atualmente a Srª Elza mora na Sede do município em casa própria do esposo, mas ela não tem direito sobre o imóvel pois eles se casaram em regime de separação obrigatória de bens. Após orientação jurídica a cerca do caso, os conselheiros **APROVARAM A PERMANÊNCIA DO BENEFÍCIO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. NONO caso o de **ANA APARECIDA DE JESUS**, reside na Sede, possui benefício de construção de casa popular em terreno próprio aprovado no qual a execução está para iniciar. Requer **ALUGUEL SOCIAL NO PERÍODO DA CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR** devido não haver nenhuma outra possibilidade de moradia no período da obra, tendo vista que faz-se necessária a demolição da residência atual para a nova construção. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM O ALUGUEL SOCIAL**. DÉCIMO caso o de **ELSON DOS SANTOS REIS**, reside na Sede, possui benefício de construção de casa popular em terreno próprio aprovado no qual a execução está para iniciar. Requer **ALUGUEL SOCIAL NO PERÍODO DA CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR** devido não haver nenhuma outra possibilidade

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



33664/2023

11

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 07/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

de moradia no período da obra, tendo vista que faz-se necessária a demolição da residência atual para a nova construção. O requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os Conselheiros **ALUGUEL SOCIAL NO PERÍODO DA CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR. DÉCIMO PRIMEIRO** caso o de **JUCELIA DA SILVA BRUM**, reside na Sede com o companheiro e dois filhos, em casa com péssimas condições de habitabilidade. **REQUER ALUGUEL SOCIAL E REFORMA DE IMÓVEL**. Segundo laudo da Coordenadoria de Defesa Civil a casa está em risco e não é possível realizar a reforma, e segundo o núcleo de engenharia o terreno não possui as dimensões necessárias para uma nova edificação. A requerente está dentro dos critérios para concessão dos benefícios. Contudo. Os conselheiros **APROVARAM O ALUGUEL SOCIAL** e deixaram o caso **PENDENTE** para a solicitação de **REFORMA DE IMÓVEL** para uma nova avaliação do núcleo de engenharia. **DÉCIMO SEGUNDO** caso o de **JOVACY CRUZ**, reside na Sede, sozinho, na casa em que residia com a sua genitora antes da mesma falecer. Possui benefício de construção de casa popular em terreno próprio aprovado. O requerente está dentro dos critérios para a **PERMANÊNCIA DO BENEFÍCIO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO** na localidade de Pedra que Mela. No entanto, os conselheiros entenderam que apesar de se tratar de imóvel de herança, o Srº Jovacy está amparado no momento. Os conselheiros em sua maioria **REPROVARAM A PERMANÊNCIA DO BENEFÍCIO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO** com um voto favorável a aprovação. **DÉCIMO TERCEIRO** caso o de **CREUZI VIANA PEIXOTO**, reside na Sede, mora com o esposo, ambos aposentados, em casa própria em péssimas condições de habitabilidade. Segundo a Coordenadoria de Defesa Civil e núcleo de engenharia, o imóvel está em risco e não existe possibilidade de reforma, sendo necessária uma nova edificação. **REQUER CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO E ALUGUEL SOCIAL**. A requerente não está dentro dos critérios para a concessão do benefício de aluguel social pois a renda ultrapassa, e está dentro dos critérios para a concessão do benefício de construção de casa popular em terreno próprio. Dessa forma, conselheiros **APROVARAM A CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO** e **APROVARAM O ALUGUEL SOCIAL**, devido o risco do imóvel. **DÉCIMO QUARTO** caso o de **ALCILEIA**

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008

[Handwritten signature]

7



33 664 / 2023

13

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 07/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

LOURENÇO FARIA, reside na Sede, mora com um filho, em casa popular. Requer REFORMA DE IMÓVEL. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM A REFORMA DE IMÓVEL. DÉCIMO QUINTO** caso o de **LUCIANA DA SILVA BENEVIDES**, abriu um novo processo no dia 27/07/2023 solicitando **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. No entanto, ela foi reprovada na reunião do dia 31/05/2023 pois mudou-se para o município de Marataízes. Dessa forma, os conselheiros mantiveram a **REPROVAÇÃO ANTERIOR PARA O BENEFÍCIO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO** e **APROVARAM O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. Assim, a assistente social Jacquesmara finaliza a apresentação de seus casos e passa a palavra para a assistente Social Solange, para apresentar os casos atendidos pela Assistente Social Marlene de Jesus Leite, que não faz mais parte da equipe técnica de Assistentes Sociais da Coordenadoria de Habitação. Sendo o **PRIMEIRO** caso o de **TANIA MARIA FELISMINO SARTÓRIO**, que foi apresentado na reunião do dia 10/08/2023 como solicitação de Construção de Casa Popular em terreno próprio, e a técnica solicita **RETIFICAÇÃO** da solicitação, para **REFORMA DE IMÓVEL**. Os Conselheiros **APROVARAM A RETIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO** sendo **APROVADA A REFORMA DE IMÓVEL** para a referida senhora. **SEGUNDO** caso o de **VANILDA PEREIRA COSTA**, reside na Sede em aluguel social, mora com duas filhas e quatro netas, e requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL. TERCEIRO** caso o de **JUSCELINO SILVA**, reside na localidade de Campo Novo em aluguel social, mora com um filho. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. O requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL. QUARTO** caso o de **KELLI ROSA GOMES**, reside na localidade de Marobá em aluguel social, mora com o esposo. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício, porém existem contas de luz em débito. Os Conselheiros indagaram sobre os débitos das contas, e foi informado que a beneficiária pretende parcelar a dívida,

[Handwritten signatures]

FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008

[Handwritten signature]



33664 / 2023

13
AB

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 07/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY - ES - FHISPK

sanada a dúvida, os conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. QUINTO caso o de **LUCIANA PIRES ARAGON**, reside na Sede em aluguel social, mora com quatro filhos. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. SEXTO caso o de **ADRIANA LIMA**, reside na Sede em aluguel social, mora com quatro filhos. Requer **RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. A requerente está dentro dos critérios para a renovação do benefício. Os Conselheiros **APROVARAM A RENOVAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL**. SETIMO caso o de **JOSÉ MACHADO ARRUDA**, reside na localidade de Jaqueira, mora sozinho, é pescador. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. O requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. OITAVO caso o de **JOSÉ TAVARES BENEVIDES**, reside na localidade de Jaqueira, tem 60 (sessenta) anos e mora com o irmão. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. O Srº José é totalmente incapaz, pois possui termo de compromisso de curatela, no qual o Juiz de Direito Marcelo Jones de Souza Noto no ano de 2013, deferiu o compromisso legal do seu irmão Srº Equicio Tavares Benevides servir definitivamente o cargo de CURADOR do requerente. Desta forma, os conselheiros **REPROVARAM CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO** tendo vista que o perfil do requerente é impróprio para o benefício. NONO caso o de **WALESSON ROCHA DE FRANÇA**, reside na Localidade de Boa Esperança, tem 25 anos, é monitor escolar. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. O requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. DÉCIMO caso o de **EDNA MARIA DOS SANTOS**, reside na localidade de Santana Feliz, está no segundo processo de adoção como família extensa, e a Coordenadoria de Habitação recebeu um ofício do Poder Judiciário determinando a disponibilidade do Aluguel Social para a família da referida senhora. Os conselheiros **TIVERAM CIÊNCIA DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL DO BENEFÍCIO DE ALUGUEL SOCIAL** e foram informados que as providências administrativas já estão sendo tomadas a respeito da concessão do

[Handwritten signature]
FHISPK - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE

PRESIDENTE KENNEDY - ES

Criado pela Lei nº 797, de 18 de dezembro de 2008

[Handwritten signature]



33664/2023

14
100

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

FHIS / PK

Criado através da Lei Municipal nº 797/2008

ATA DE NÚMERO 07/2023, DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE PRESIDENTE
KENNEDY - ES – FHISPK

benefício. **DÉCIMO PRIMEIRO** caso o de **MIRIAM MARTINS DA SILVA**, reside na localidade de São Paulo, tem 36 (trinta e seis) anos, é Técnica em enfermagem ativa no município. Requer **CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. A requerente está dentro dos critérios para a concessão do benefício. Os conselheiros **APROVARAM CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR EM TERRENO PRÓPRIO**. Dessa forma assistente social Solange termina a apresentação dos casos da Assistente Social Marlene, e não havendo mais nada a se tratar, a Presidente Marlene Paixão Miranda Salezze encerrou a reunião às 10:27 horas, isto posto, eu Luiz Fernando Busato Barros, lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada será assinada pela Presidente e pelos demais conselheiros presentes.

CONSELHEIROS / MEMBROS / PRESENTES

MARLONE PAIXÃO DE MIRANDA SALEZZE _____

JORGE DE ALMEIDA BITTENCOURT _____

LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS _____

RUTH RAMOS SOUZA _____

TASSIA ROBERTA DOS SANTOS PINTO CORREA _____

GILMARA LEITE DOS SANTOS _____

JUCELIA RIZZO _____

JOAO LUIZ PEREIRA DA NEVES _____

MAGNO JESUS DE CASTRO _____

ASSISTENTE SOCIAIS – PRESENTES

SOLANGE ALVES BRANDÃO _____

JACQUESMARA DA VICTORIA _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO**

RELATÓRIO SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO

NOME: Juliana Rosa de Melo

ENDEREÇO: Rua Olímpia Ferreira Viana, Sede - Presidente Kennedy/ES

TELEFONE DE CONTATO: 28 998864290

SOLICITAÇÃO: Renovação de Aluguel Social

TEMPO DE MUNICÍPIO: Sempre residiu no município.

Tempo de Aluguel Social: 02 anos.

DATA DE EMISSÃO DO RELATÓRIO: 04/09/2023

OBJETIVO

Analisar a situação socioeconômica familiar da Sra. Juliana Rosa de Melo para verificar a possibilidade de Renovação de Aluguel Social.

Composição familiar:

Nome	Parentesco	Idade	Ocupação	Renda
Juliana Rosa de melo	Requerente	33anos	Do lar Recebe PA.	R\$ 250,00
Leandra Rosa Silva	Filha	18 anos	Estudante	
Eliomaks Carvalho Filho	Filho	11 anos	Estudante	
Dericks de Melo Carvalho	Filho	10 anos	Estudante	
Abner Rosa Carvalho	Filho	07 anos	Estudante	
Eliomaks Carvalho	Companheiro	46 anos	Ajudante pedreiro	R\$600,00
Total da renda familiar				R\$ 850,00
Renda per capita				R\$141,66

DESENVOLVIMENTO

Realizamos visita domiciliar, a Sra. Juliana Rosa de Melo reside em imóvel é alugado por esta administração, composto de 02 quartos, 01 cozinha, 01 sala, 01 banheiro.

A família recebe Benefício Bolsa Família e beneficiados do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, atualmente recebem cesta básica.

PARECER SOCIAL

Diante informações obtidas, a Sra. Juliana Rosa de Melo, permanece nos critérios de elegibilidade do Programa Municipal Habitacional – Renovação de Aluguel Social, conforme estabelecidos no Art. 21, da Instrução Normativa 001/2015 (versão 02), aprovada pelo Decreto Nº 48, de 30 de maio de 2017. Assim sendo, a solicitação será encaminhada para o Conselho Gestor de Habitação de Interesse Social de Presidente Kennedy – FHISPK para apreciação e deliberação.

Insta mencionar que, para preservar a integridade física e moral da família, optou-se por manter em arquivo interno deste setor a documentação necessária para a construção deste relatório.


Solange Alves Brandão

Assistente Social

CRESS/ES 3681- 17º Região



33664/2023



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu
Juliana Rosa de Melo não possuo
nenhum vínculo empregatício com a Administração pública Municipal,
Estadual e/ou Federal.

Presidente Kennedy/ES, ____ de _____ de 2023.

Juliana Rosa de Melo

Assinatura

RG: _____

CPF: _____



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO DO ALUGUEL SOCIAL

Eu, Juliana Rosa de Melo portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, na condição de beneficiário do aluguel social, residirei acompanhado dos membros de minha família, no imóvel situado no endereço _____, estou ciente e comprometo-me a cumprir com o pagamento das **Contas de Energia Elétrica e Água (quando houver cobrança)**. E apresentar os recibos como condição de renovação do benefício, bem como as obrigações abaixo:

- I. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem a autorização por escrito do dono do imóvel.
- II. Zelar pela boa conservação e limpeza das paredes, portas, janelas, assoalhos e peças sanitárias do imóvel de forma a poder entregar o imóvel no mesmo estado de conservação e na mesma disposição de colocação em que receber.
- III. Indenizar ou reparar por quaisquer danos quebra ou extravios no imóvel, imediatamente após a sua constatação, para tal, a cada renovação, o dono do imóvel deverá averiguar e declarar o estado de conservação do local. Mesmo que o beneficiário não se encontre mais nesta cidade, cada dano causado será considerado como dívida líquida e certa.
- IV. Restituir o imóvel no estado em que recebido, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal e decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- V. É de responsabilidade de o beneficiário arcar danos causados por visitantes e/ou hóspedes.
- VI. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que o mesmo seja visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo.
- VII. Permitir a realização de reparos urgentes.
- VIII. Permitir visita da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação e seus representantes quando se fizer necessário, prestando informações corretas e documentação solicitada.
- IX. Informar imediatamente a Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação na Coordenadoria de Habitação casos de desistência do aluguel, intenção de mudança de endereço e/ou falecimento do beneficiário.
- X. Manter a Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação e a Coordenadoria de Habitação sempre atualizada quanto aos dados de contato.
- XI. Além dos compromissos acima mencionados, declaro ainda estar ciente que o benefício de aluguel social é de caráter provisório e emergencial estando sujeito a reavaliações constantes e podendo ser cortado, caso a família não atenda mais aos critérios estabelecidos em lei, sem aviso prévio. A permanência no imóvel após a reprovação de renovação do benefício automaticamente isenta a administração pública e o ônus passa a ser diretamente de responsabilidade do beneficiário.
- XII. Este termo é parte integrante do contrato de locação do imóvel.

Presidente Kennedy – ES, ____ de _____ de 20__.

* Juliana Rosa de Melo
Beneficiário:

* Amádia M. Almeida
Locador/ CPF:

33664/2023

19
Ad

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPIC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Validade: 27.08.2024

Passap. Branco

PRESIDENTE KENNEDY

Juliana Rosa de Melo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS BRITO & SOUZA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SERIE 4.456.960 - ES

NOME: JULIANA ROSA DE MELO

DATA DE NASCIMENTO: 28.08.2019

RESIDÊNCIA: JOSÉ ANTONIO DE MELO E VANILZA DA SILVA ROSA

NATURALIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DATA DE NASCIMENTO: 01.11.1989

DCC. ORIGEM: CERT. NASC. 5070 FL 146 LV 6 N.M.PORTO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - 09.03.2009

CPF: 151.754.087-98

João Carlos Quemelli
ASSINATURA DO DIRETOR

1069

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS BRITO & SOUZA

Handwritten signature

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
151.754.087-98

Nome
JULIANA ROSA DE MELO

Nascimento
01/11/1989



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
15 de Novembro de 1889



33664/2023

Handwritten signature

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO**

Cadastro do Locador

Nome completo: Anailda Morais de Almeida Matos

CPF/CNPJ: 027.817.817-03

RG: 3.086.124 - ES

Endereço: Rua Maria Julia Simões de Almeida

Nº: 15

Bairro: Coramara

Complemento: Fundos

Cidade: Cachoeiro de Itapemirim

UF: ES

CEP: 29.313-420

Celular: 028-99921-2154

Referência do Imóvel

Nome do Proprietário(a): Anailda Morais de Almeida Matos

Beneficiária: Juliana Rosa de Melo

Endereço: Rua Projetada, Recanto dos Vianas

Complemento: Casa Duplex

Vizinhos: Binho / Tainan

Obs.: A chave do imóvel está com Rutileia, tratar no telefone 028-99919-1151

Secretaria Municipal de Obras (SEMOB)

Rodovia Estadual-ES 162, Km 20, Parque de Exposições "Afonso Costalonga", CEP 29.350-000,
Presidente Kennedy-ES

Telefax (28) 3535-1350/1393 – Correio Eletrônico: semob@presidentekennedy.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

Processo: 29490/2022.

Assunto: Avaliação de valor para locação de um bem imóvel

Requerente: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Objetivo: Atender Juliana Rosa de Melo.

Imóvel: Recanto dos Viana, S/Nº, Presidente Kennedy-ES

Área: 113,83 m²

Proprietário (a): Anailda Morais de Almeida Matos.

Sobrado Padrão Popular

Existem alguns métodos empregados para fazer a avaliação de um imóvel para locação. Dentre estes métodos, os dois mais empregados no mercado imobiliário são:

- MÉTODO COMPARATIVO DIRETO COM HOMOGENIZAÇÃO POR FATORES (NBR-14653):

São verificados imóveis semelhantes em localidades próximas a do imóvel em questão e, a partir daí, comparativamente, é definido o valor de mercado para o aluguel. Este método é o mais praticado no ramo imobiliário e normalmente é o que apresenta o valor mais próximo do valor de mercado.

- MÉTODO DE RENDA (NBR-5676/89):

Define o valor do aluguel como sendo uma porcentagem do valor de venda do imóvel. É simples de se aplicar, mas dependendo da oferta e procura na região em questão, não conduz a valores competitivos e praticáveis no mercado. Dado o estado embrionário de desenvolvimento de nosso município, pela inexistência de imobiliárias no mercado, pela escassez de imóveis semelhantes alugados em localidades próximas para análise do presente processo adotarei o método de renda.

Ruy Cândido Athayde
Engenheiro Civil
CRM 6134-D/ES

Jose Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1

Jose Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

Analisando o valor de venda do imóvel, temos: Área aproximada da edificação: 113,83 m².

Residência Sobrado padrão popular, executado em alvenaria de tijolos cerâmicos, esquadrias de madeira, fachada com massa grossa desempenada (reboco), esquadrias de madeira e vidros, nos ambientes internos piso cerâmico padrão popular, com revestimento cerâmico nas paredes do banheiro e cozinha até ao teto, no pavimento térreo com rebaixamento em gesso, cozinha com bancada e pia em granito, coberta com laje de concreto armado no térreo e no 1º pavimento com telhas cerâmicas. Habitação com 03 (três) quartos, sendo 1 rebaixada em gesso, 1 (uma) cozinha, 01 (uma) sala, 03 (três) banheiros e área de serviço.

CONSIDERAÇÕES:

Informamos que o referido imóvel em questão possui na parte posterior um talude com uma inclinação elevada e com um afastamento de aproximadamente 04 (quatro) metros entre eles (imóvel e talude). Diante disso, o mesmo pode acarretar quedas de barreiras. Além disso, a edificação faltam vidros na janela e lâmpadas para serem colocadas. Inference-se, portanto, que somos a favor a locação de outro imóvel ou sanadas as pendências supracitadas.

Custo unitário de construção, sobrado padrão popular no Estado do Espírito Santo: R\$ 2.296,65/m² (dois mil e duzentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos) o metro quadrado. Fonte: TCPOweb PINI - Custos Unitários PINI de Edificações (R\$/m²) – Outubro-2022.

Sidnei Chaves
Fiscal de Arrecadação
Matrícula: 0348

Ruy Cândido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES

Jose Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

Considerando a idade da residência e seu estado de conservação, podemos calcular um percentual referente à depreciação decorrente do uso do imóvel. Para tanto, empregarei o método de "Ross", baseado na vida útil provável (vida econômica) e na idade aparente, calculado pela fórmula: $D = 1/2 (I/U + I^2/U^2)$, onde D é o percentual depreciado (a ser descontado), I é a idade aparente e U é a vida útil.

Na residência avaliada, vou considerar uma vida útil de 65 anos ($U=65$) e uma idade aparente de 49 anos ($I=49$), embora não seja esta a idade real do imóvel, mas pelo seu estado de conservação, resultando em uma depreciação de: $D = 1/2 (49/65 + 49^2/65^2) = 0,66106$ (depreciação de 66,106%).

Calculando primeiramente o custo para construção do imóvel, temos: $113,83 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 2.296,65 \text{ m}^2 = \text{R\$ } 261.427,66$ (duzentos e sessenta e um mil e quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos). Quando nova.

Considerando a idade, seu estado de conservação, temos: $\text{R\$ } 261.427,66 - 66,106\% = \text{R\$ } 88.608,29$ (oitenta e oito mil e seiscentos e oito reais e vinte e nove centavos).

Considerando um lucro razoável de 15% para a venda, temos: $\text{R\$ } 88.608,29 + 15\% = \text{R\$ } 101.899,53$ (cento e um mil e oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos). Sendo este o "valor de venda".

Sidnei Chaves
Fiscal de Arrecadação
Município de Presidente Kennedy

May Cândido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES

José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

Pelo método de renda, definido anteriormente, podemos admitir uma "taxa de atratividade" de 0,8 % (zero vírgula oito por cento), pela localização. Assim, finalmente, temos: R\$ 101.899,53 x 0,8 % = R\$ 815,19 (oitocentos e quinze reais e dezenove centavos).

Presidente Kennedy-ES, 30 de Novembro de 2022.


RUY CÂNDIDO ATHAYDE
PRESIDENTE


SIDNEI CHAVES
MEMBRO


JOSÉ MARIA MARQUES JÚNIOR
MEMBRO
José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1

26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

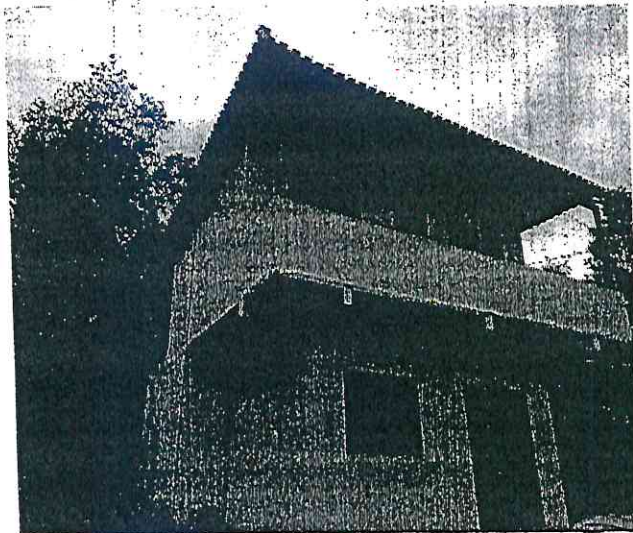


Figura 1: Fachada do Imóvel.

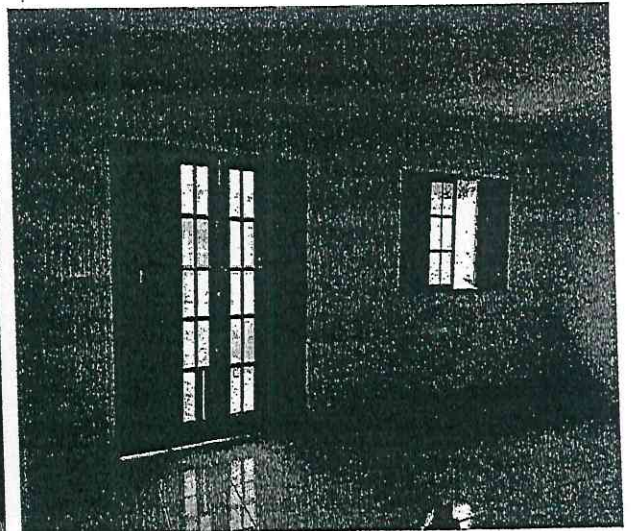


Figura 2: Sala.

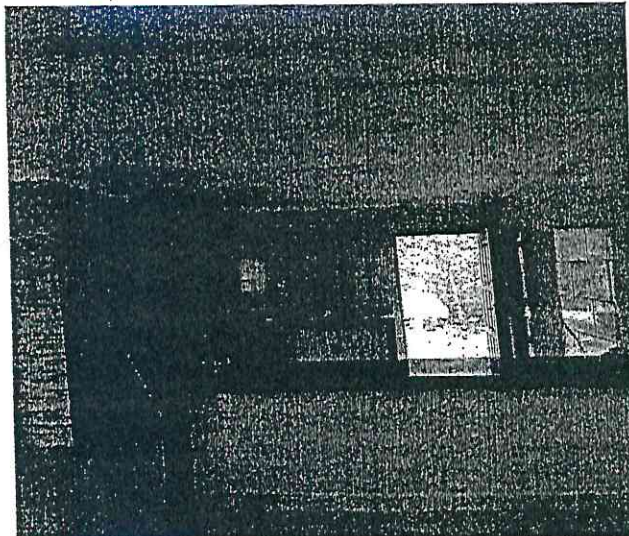


Figura 3: Cozinha com pia e bancada em granito.

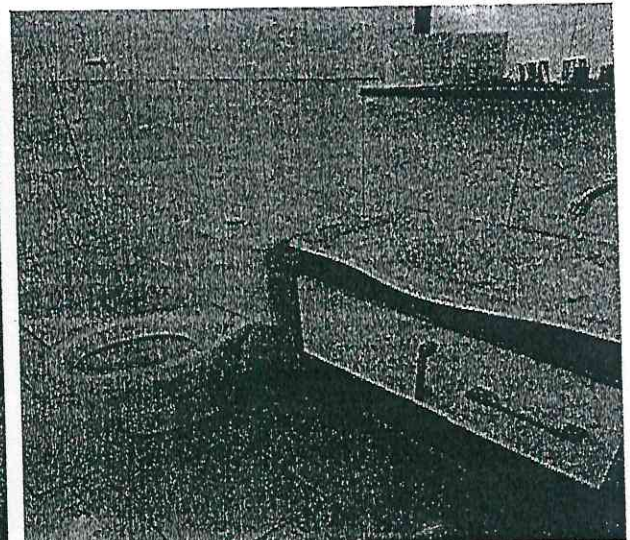


Figura 4: Banheiro 01.

[Signature]
Ray Cândido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 0434-D/ES

[Signature]
Sônia Chaves
Pessoa Jurídica
Matrícula: 0843

[Signature]
José Maria Marques Junir
Arquiteto e Urbanista
CAU: 477.490-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

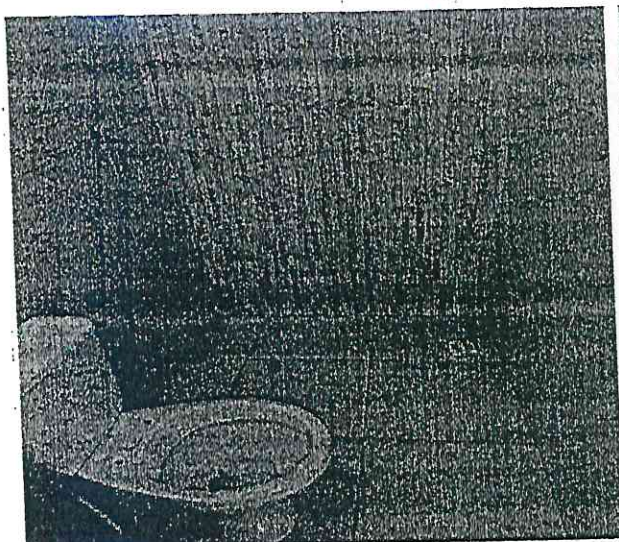


Figura 9: Banheiro 2.

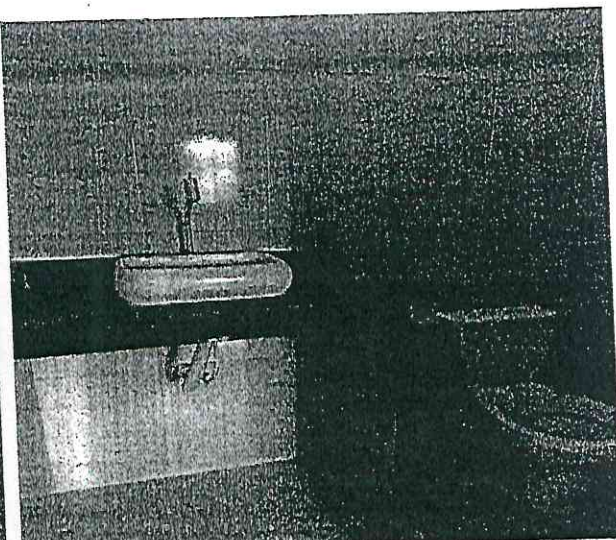


Figura 10: Banheiro 03.

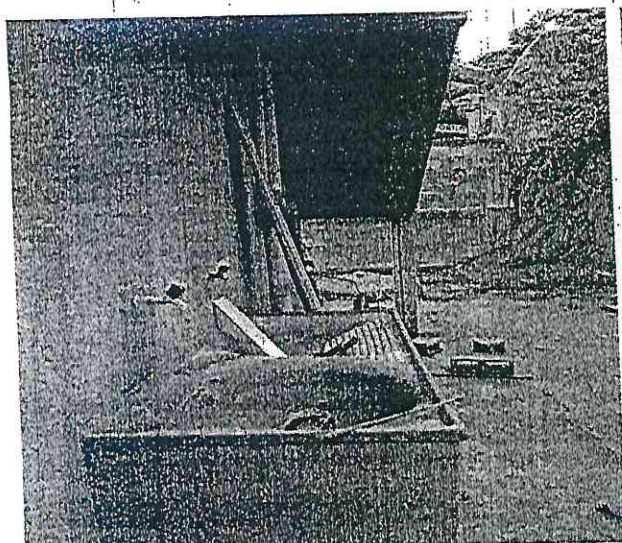


Figura 11: Área externa com tanque.

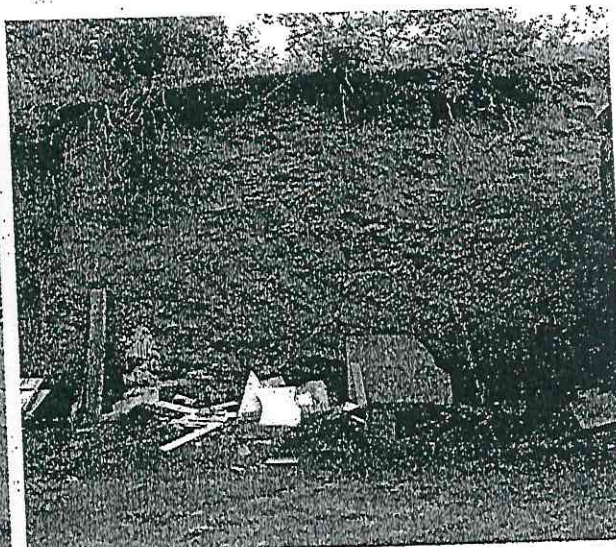


Figura 12: Talude atrás da edificação, com 04 metros aproximadamente de distancia entre ambos.

[Handwritten Signature]
Ruy Cândido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES

[Handwritten Signature]
Sílvia dos Santos
Fiscal de Arrecadação

[Handwritten Signature]
José Maria Margi
Arquiteto e Urb
CAU: A77.4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000048/2023

ID CidadES: 2023.058E0600005.09.0024

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029.490/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, E HABITAÇÃO, E A SRA. ANAILDA MORAIS DE ALMEIDA MATOS, NA QUALIDADE DE LOCATÁRIO E LOCADOR, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua ETA - Parque de Exposição Costalonga, S/Nº, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 48.883.652/0001-48, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, Sr. LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 862.923.237-49 e RG nº 766.434 - ES, residente e domiciliado na Rua Idefonso Viana, nº 29, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.306-390, doravante denominado Locatário e, de outro lado, a Sra. ANAILDA MORAIS DE ALMEIDA MATOS, brasileira, casada costureira, portadora do CPF nº 027.817.817-03 e RG nº 3.086.124 - SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua Maria Julia Simões de Almeida, nº 05, Coramara, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.313-420, doravante denominada Locador, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, com fundamento no Artigo 24, Inciso X, e demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, que lhe são aplicáveis, especialmente no Artigo 62, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE DA LOCAÇÃO

1.1 - O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COM ÁREA APROXIMADA DE 113,83 M² SITUADO NO RECANTO DOS VIANA, S/Nº, PRESIDENTE KENNEDY/ES, PARA ABRIGAR A FAMÍLIA DA SRA JULIANA ROSA DE MELO, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

1.2 - Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

1.3 - A modificação de destinação a ser dada no imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO REJUSTE DA LOCAÇÃO

2.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 25/01/2023, independente de notificação de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

2.2 - Em caso de prorrogação do contrato, o aluguel será reajustado com base no índice governamental (IGPI) destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo Índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

2.3 - O LOCATÁRIO poderá independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique ao LOCADOR com a antecedência mínima de (trinta) dias, salvo na ocorrência das hipóteses constantes da Cláusula Sétima, inciso II, deste contrato.

30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor mensal do aluguel é de R\$ 815,19 (oitocentos e quinze reais e dezenove centavos), fixado com base em vistoria e laudo de avaliação, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região.

3.2 - O valor global deste contrato é estimado em R\$ 9.782,28 (nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos).

3.3 - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionada nesta Cláusula.

3.4 - Os pagamentos serão efetuados das seguintes formas; O 1º (primeiro) pagamento será contabilizado a partir da data de empenho do Contrato até o último dia do mês em que for realizado o empenho, desde que o contrato esteja vigente, e os demais pagamentos do dia 1º (primeiro) até o dia 30/31 de cada mês, caso não ocorra a rescisão do Contrato.

3.5 - O pagamento será feito diretamente ao LOCADOR pela Secretaria Municipal de Fazenda ou mediante depósito em conta-corrente em estabelecimento bancário por ele designado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas referentes ao presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Obras e Habitação - Habitação - Concessão de Auxílio Moradia - 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 17040000000 - Transferência da União referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

5.1 - São de inteira responsabilidade do LOCADOR os encargos fiscais, tributários, civis e administrativos, bem assim as cobranças judiciais que incidirem sobre o imóvel objeto desta locação.

5.2 - Durante a vigência deste contrato o imóvel ora locado **NÃO** gozará de isenção quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos termos do Art. 65, Inciso III, do Código Tributário Municipal.

5.3 - As despesas correspondentes às taxas de luz, água e esgoto que ocorrerem após a ocupação do imóvel, bem como as ordinárias de condomínio correrá por conta do **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1 - O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I- Pagar pontualmente o aluguel;
- II- Utilizar o imóvel para atendimento à finalidade pública.

6.2 - O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e uso, estando autorizado a realizar as reformas necessárias para adequação do imóvel às suas necessidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

7.1 - O BENEFICIÁRIO é obrigado a:

- I - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- II - Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- III - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes, *em decorrência de ação ou omissão*;
- IV- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e escrito do LOCADOR;
- V - Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VI - Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo, quando não houve interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição.
- VII - Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.245/91;
- VIII - Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento proporcional do valor do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



- aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias;
- IX - Zelar pela rigorosa conservação do imóvel, instalações e acessórios, a fim de restituí-los, quando finda a locação, em perfeito estado de conservação e limpeza;
- X - Substituir, quando entender necessário, aparelhos ou objetos que guarnecem o imóvel por outro da mesma qualidade e que não prejudique a estética do imóvel;
- XI - Informar imediatamente ao Setor de Habitação caso de desistência do aluguel social, bem como a intenção de mudança de imóvel;
- XII - Manter a Coordenação de Habitação sempre atualizada quanto aos dados no seu núcleo familiar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1 - Com base no § 3º, do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO às seguintes prerrogativas:

- I- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurado o LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II- Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
 - b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade máxima a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
 - c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

9.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral pelo LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, o presente contrato poderá ser rescindido:

- I- Por mútuo acordo entre as partes;
 - II- Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
 - III- Em decorrência de falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
 - IV- Em decorrência de desapropriação do imóvel ou desocupação determinada pelo Poder Público.
- 9.2 - No caso de sinistro ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel locado, o LOCATÁRIO poderá alternativamente:
- I- Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se ao LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
 - II- Considerar rescindido o contrato, sem que assista ao LOCADOR qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

- 10.1 - O presente contrato obriga os contratantes e a todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.
- 10.2 - Obriga-se o LOCADOR, para fins do disposto na sub-cláusula anterior, a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS

- 11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel toda e quaisquer obras e benfeitorias necessárias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.
- 11.2 - O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimento acima do percentual indicado poderá ser realizado após expressos consentimento por escrito do LOCADOR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



- 11.3 - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos da sub-cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel até que seja integralmente indenizado.
- 11.4 - As benfeitorias úteis somente poderão ser realizadas pelo LOCATÁRIO, desde que precedida de expressa autorização do LOCADOR, no que também se aplicará o disposto no sub- item 10.2.
- 11.5 - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que não acarrete danos ao imóvel e já não tenha sido ressarcida pelo LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 12.1 - Nos termos do art. 27, da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- 12.2 - O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.
- 12.3 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já ajustado, nos termos do art. 8º, da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

- 13.1 - O presente contrato será publicado no órgão oficial do Município, na Imprensa Oficial do Espírito Santo, (<https://dio.es.gov.br/>) na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

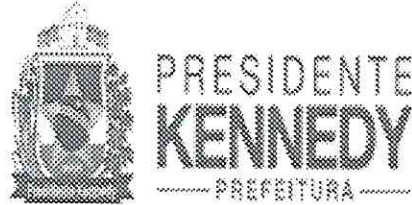
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 - Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR poderá ser citados pelo correio, com AF (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.
- 14.2 - Fica eleita a Comarca de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.
- E, por estarem de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas assinadas pelas partes contratantes.

Presidente Kennedy - ES, 25 de janeiro de 2021

**LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
LOCATÁRIO**

**ANAILDA MORAIS DE ALMEIDA MATOS
CPF Nº 027.817.817-03
LOCADOR**

**Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy****Secretaria Municipal da Fazenda****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS****CERTIDÃO 2023/0007216**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
ANAILDA MORAIS DE ALMEIDA MATOS
CPF: 027.817.817-03

Rua Maria Júlia Simões Almeida, Nº 15 , Coramara Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP
29313-420

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230007216

Validade 90 dias

Emitida Quarta-Feira, 08 de Novembro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



33664/2023

34
[Handwritten signature]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001206304

Identificação do Requerente: CPF N° 027.817.817-03

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Física acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **08/11/2023**, válida até **06/02/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 08/11/2023.

Autenticação eletrônica: **001E.2E38.6C40.8172**



33664/2023

35
AD



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANAILDA MORAIS DE ALMEIDA MATOS
CPF: 027.817.817-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

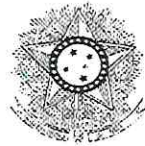
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:12:23 do dia 08/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2024.

Código de controle da certidão: **6F27.C6DA.468A.9F0C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANAILDA MORAIS DE ALMEIDA MATOS

CPF: 027.817.817-03

Certidão n°: 62373509/2023

Expedição: 08/11/2023, às 09:11:41

Validade: 06/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANAILDA MORAIS DE ALMEIDA MATOS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **027.817.817-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Processo nº 664/2023

Folhas nº 37

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

À: Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis

Após análise, encaminho os autos para prosseguimento do processo.

Em: 14/11/2023.

Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras e Habitação
Decreto nº 086/2022

À: Secretaria Municipal de Obras / Coordenadoria de Habitação.

Segue o reajuste com valor locatício do imóvel, páginas 40 a 45 .

Presidente Kennedy/ ES, 27/ 11 / de 2023.

Ruy Candido Athayde
Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis
Decreto Nº 046/2022

Ao Recursos Humanos

Encaminho os autos com as devidas providências. Informar se o possível locador possui vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Em 28/11/23

Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação
Decreto nº 086/2022

À Secretaria M. de Obras
Informamos que Amilda Moraes de
Almeida Matos não possui
vínculo empregatício com esta
Administração pública até
a presente data.

Em 29/11/23

Meyrielli dos Santos Bernardo
Diretor Geral de Recursos Humanos
Decreto nº 0095/2019

À CONTABILIDADE

Encaminho os autos para informar dotação orçamentária e emissão de nota de pré-empenho. Após, retornar a Coordenadoria de Habitação e Interesse Social.

Presidente Kennedy, Em 01 / 12 /2023.

Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras e Habitação
Decreto nº 086/2022

À DIVISÃO DE COMPRAS

O Secretário Municipal de Obras e Habitação falou em separado às fls. 50/51.

Em 12 de 12 de 2023.

Wesley Lima Correa
Apoio Administrativo
Coordenadoria de Habitação e Interesse Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETO Nº 072, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 15, de 8 de março de 2010,

DECRETA

Art. 1º, Designa os membros para comporem a Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município e cálculo de valor locatício de imóveis com as atribuições pertinentes ao que dispõe o Decreto Municipal nº 15, de 8 de março de 2010.

- I - Presidente: Ruy Candido Athayde;
- II - Membro: Luiz Fernando Busato Barros;
- III - Membro: Vanderson de Souza Bayer.

Parágrafo único. Os servidores designados não farão jus a qualquer remuneração extraordinária e/ou gratificação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 036, de 31 de maio de 2016.

Presidente Kennedy - ES, 24 de setembro de 2020.

CERTIDÃO
Decreto nº 072 - 2020

Publicado na forma do Art. 39 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada por Emenda nº 007, de 20/02/2020.
Em: 24/09/2020
Servidor: [Assinado]

Dorlei Pontão da Cruz
Prefeito Municipal em Exercício

PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 002054/2020
25/09/2020 - 13:56:15
PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES
DECRETO Nº 072/2020

RUA ÁTILA VIVACQUA, N

Certidão
Certifico que...
Nº 072/2020
Foi publicado na forma da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2020
Data: 25/09/2020



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 46 DE 19 DE JULHO DE 2022

ALTERA O DECRETO Nº 72/2020 QUE DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Altera o Decreto nº 72, de 24 de setembro de 2020, que designa membros para compor a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Cálculo de Valor Locatício, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

II - Membro: Sidnei Chaves;

III - Membro: José Maria Marques Junior.

Parágrafo único. Aos servidores efetivos será concedida a retribuição por participação em órgão de deliberação coletiva, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.568/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 19 de julho de 2022.

CERTIDÃO	
Decreto nº 46 2022	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em	20/07/2022
Servidor:	[Assinatura]


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que o Decreto nº 46	
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 0 de 20/02/2009.	
Data:	20/07/2022
Servidor(a):	[Assinatura]
Câmara Municipal de Presidente Kennedy	

PROTÓCOLO CÂMARA P.K.
Nº 001491/2022
20/07/2022 - 10:55:38
Prefeitura de P. Kennedy/ES
DECRETO Nº 46/2022



33664/2023

410
9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE

Processo: 33664/2023.

Assunto: Reajuste do valor do aluguel.

Requerente: Secretaria Municipal de Obras e Habitação

Objetivo: Atender Juliana Rosa de Melo.

Imóvel: Recanto dos Vianas, S/Nº, Presidente Kennedy-ES.

Área Aproximada: 113,83 m²

Proprietário (a): Anailda Moraes de Almeida Matos.

Aluguel Anterior: R\$ 815,19 (oitocentos e quinze reais e dezenove centavos).
Conforme ao contrato nº48/2023, da Dispensa de Licitação. Processo Administrativo nº029.490/2022

A Comissão de Avaliações de Bens Móveis e Imóveis, designada através do Decreto nº 046 de 19 de Julho de 2022 através dos técnicos que representa, apresenta as seguintes considerações:

1. Não será necessário elaboração de novo laudo para apurar o valor locatício, tendo em vista já existir laudo do mesmo imóvel com data recente. Apenas a revisão do aluguel e vistoria física do imóvel será abordada neste parecer;
2. A Comissão procedeu à visita ao local para averiguação dos espaços físicos e avaliar as condições de habitabilidade, observando também que não houve modificações no imóvel que agregasse valor ao mesmo;
3. Na determinação de novo valor locativo para nova vigência do contrato de locação utilizou-se do índice de preços mensurado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), usado como referência na maioria dos contratos de aluguel, que teve como valor percentual acumulado dos últimos 12 meses (2022-2023), a partir de *Outubro de 2022*, variação de -4,5607%, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Handwritten signature: Rui Cândido Arruda
Engenheiro Civil
CREA 124-01/ES

Handwritten signature: José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU-177.490-1

Rua Átila Vivácqua, nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES
C.E.P. 29.350-000 Telefax: (28) 3535-1900
C.G.C. 27.165.703/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE

4. Tabela do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Out/2023	0,50	-4,4532	-4,5607	2.670,8302
Set/2023	0,37	-4,9286	-5,9567	2.657,5425
Ago/2023	-0,14	-5,2791	-7,1935	2.647,7459
Jul/2023	-0,72	-5,1463	-7,7140	2.651,4579
Jun/2023	-1,93	-4,4584	-6,8495	2.670,6868
Mai/2023	-1,84	-2,5781	-4,4559	2.723,2455
Abr/2023	-0,95	-0,7520	-2,1588	2.774,2925
Mar/2023	0,05	0,1724	0,1724	2.800,9010
Fev/2023	-0,06	0,1499	1,8645	2.799,5013
Jan/2023	0,21	0,2100	3,7909	2.801,1820
Dez/2022	0,45	5,4584	5,4584	2.795,3118
Nov/2022	-0,56	4,9860	5,8994	2.782,7893
Out/2022	-0,97	5,5772	6,5170	2.798,4607

FONTE: https://www.portaldefinancas.com/igp_m_fgv.htm

5. Sugerimos ao Departamento responsável pela emissão do contrato a elaboração novamente a cláusula constando a renovação compulsória do contrato, nos parâmetros da Lei 8.245/91 que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes, conforme sugestão abaixo:

“REAJUSTE DO ALUGUEL: O aluguel pactuado na cláusula anterior sofrerá reajustes anuais com base na variação do Índice Geral de Preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.”

Prof. Cândido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES

Rua Átila Vivácqua, nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES
C.E.P. 29.350-000 Telefax: (28) 3535-1900
C.G.C. 27.165.703/0001-26

33664102

42
9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE

6. Tendo o valor anterior de R\$ 815,19 - 4,5607%. Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %) de reajuste conforme o IGPM, temos: O valor locatício mensal avaliado é de **R\$ 778,01 (setecentos e setenta e oito reais e um centavo)**.

X12 = 9.336,12 //

Presidente Kennedy-ES, 22 novembro de 2023.


RUY CANDIDO ATHAYDE
PRESIDENTE
Ruy Candido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES

SIDNEI CHAVES
MEMBRO

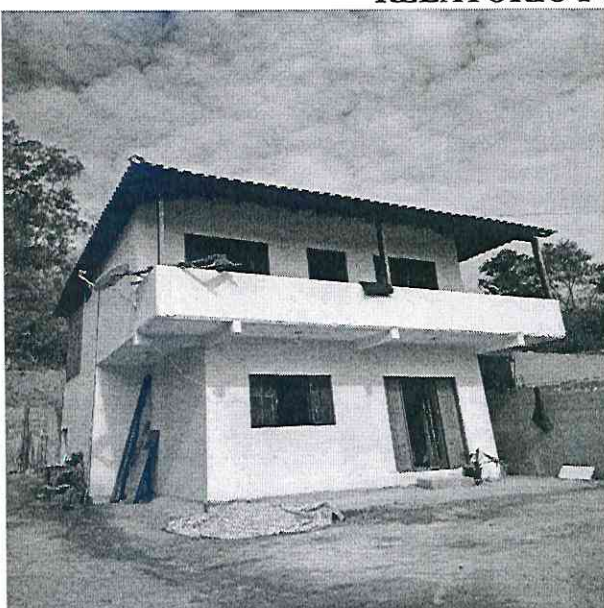

JOSÉ MARIA MARQUES JUNIOR
MEMBRO
José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1

33664 10:

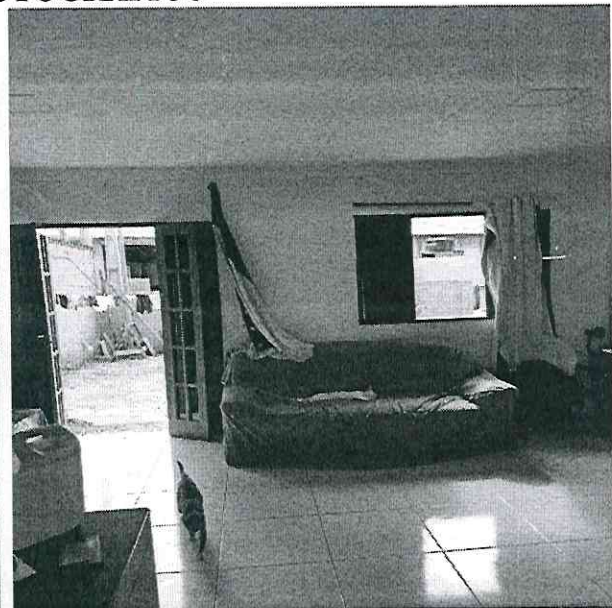
43
4



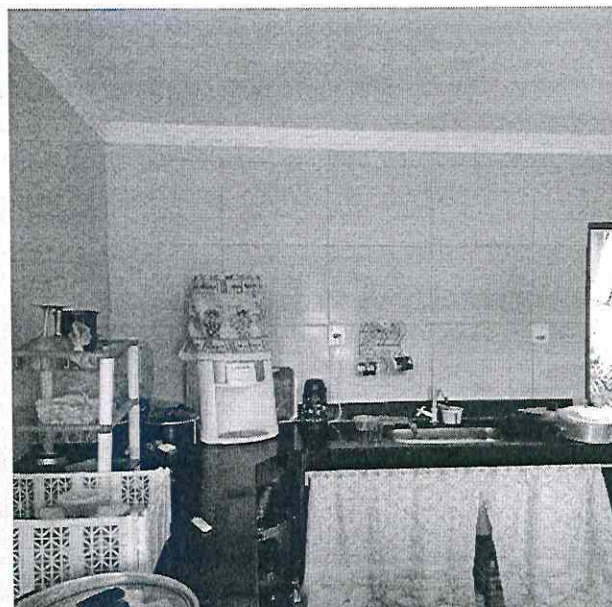
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Fachada do imóvel.



Sala.



Cozinha com pia e bancada em granito.



Banheiro.

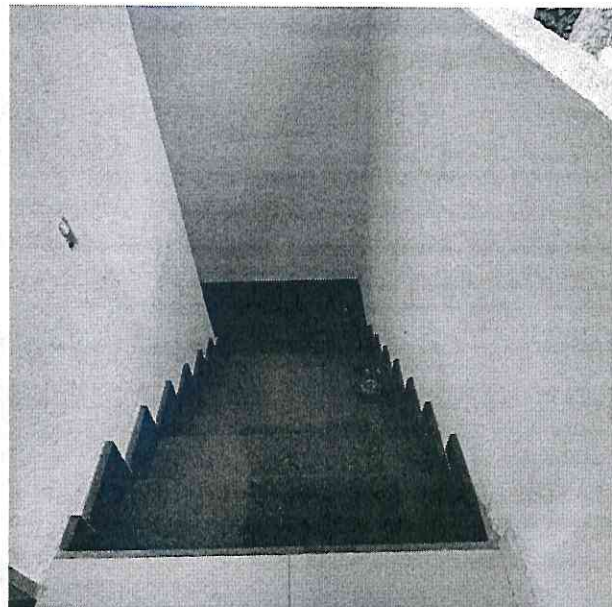
Ray Cláudio Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES

José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A/7.490-1

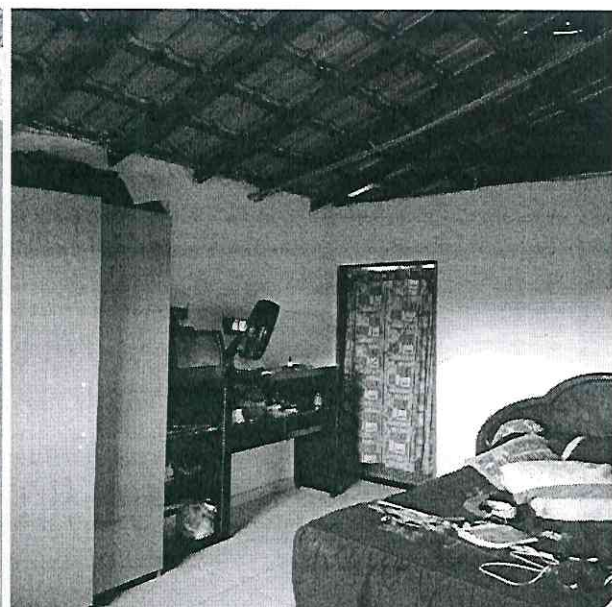
Rua Átila Vivácqua, nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES
C.E.P. 29.350-000 Telefax: (28) 3535-1900
C.G.C. 27.165.703/0001-26



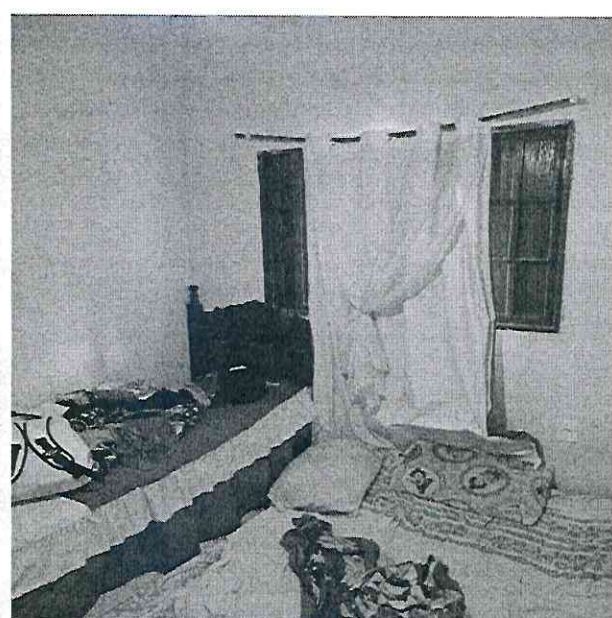
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE



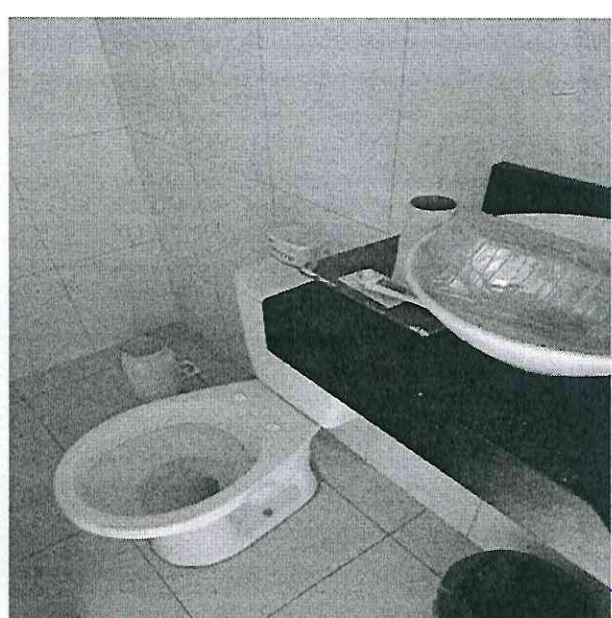
Escada de acesso ao 1º pavimento.



Quarto.



Quarto.



Banheiro.

Edinho Abaete
Engenheiro Civil
CREA 0134-D/ES

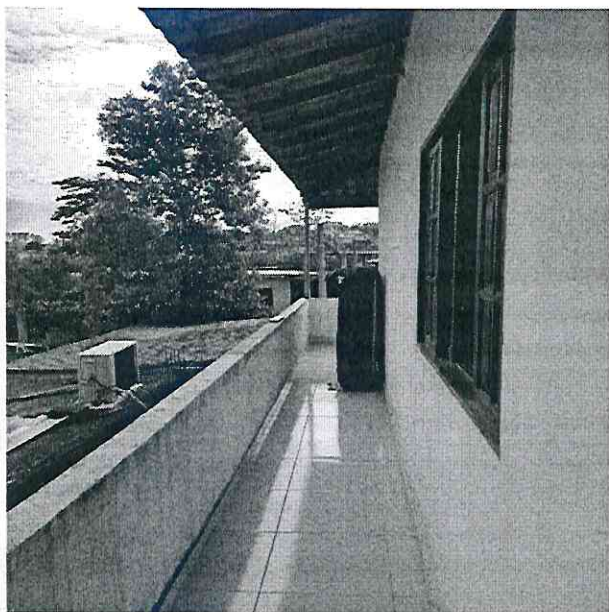
José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A77.490-1

33664102

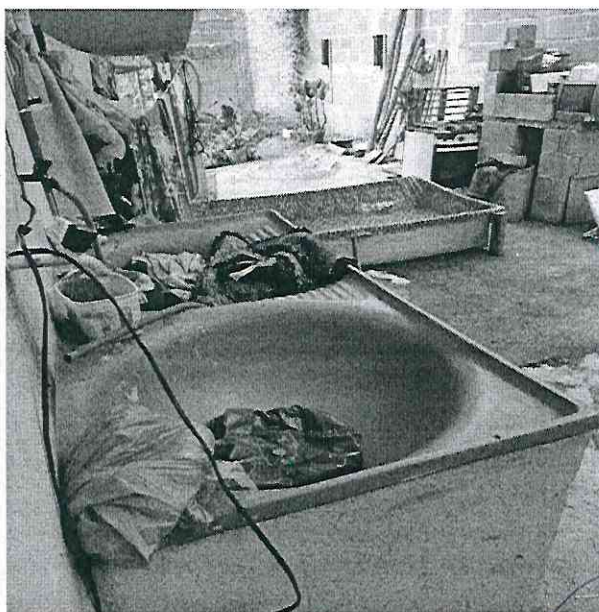
45
EP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE



Varanda.



Área de serviço.

José Maria Marques Junior
Arquiteto e Urbanista
CAU: A 2490-1

Ruy Cândido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES



33664/23

46

98-

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Eu, **Anailda Moraes de Almeida Matos**, portadora do CPF nº: **027.817.817-03**, declaro aceitar o valor locatício atualizado em **R\$ 778,01 (Setecentos e setenta e oito reais e um centavo)**, pela Comissão de avaliação de Bens e imóveis da Administração Municipal em relação a renovação da locação de um imóvel localizado no Recanto dos Viana, S/Nº, Presidente Kennedy, Presidente Kennedy/ES, para atender à família da **Sr.ª Juliana Rosa de Melo**.

Presidente Kennedy-ES, 28 de Novembro de 2023.

Anailda Moraes de Almeida Matos



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
ESPIRITO SANTO
48.883.652/0001-48
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

47	10
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 33664/2023	

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)
Processo: 33664/2023

Ficha: 0000027
Órgão 035 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
Unidade Orçamentária: 025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
Função: 08 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 021 - HABITAÇÃO
Projeto/Atividade: 2.139 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA
Elemento de Despesa: 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso: 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Local/data/Assinatura

PRESIDENTE KENNEDY, 05 de dezembro de 2023

Deuflantes
A.P. da Benevenuto dos Santos
Contadora
CRC-ES: 017110/0-8



Processo Nº: 33664/2023

Folhas Nº: 48

Rubrica: *A*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A COORDENADORIA DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Segue em Anexo a Folha Nº 47, com informações de Dotação Orçamentária.

Em: 05/12/2023.

Ana Paula Benevenuto dos Santos
Ana Paula Benevenuto dos Santos

Contadora - PMPK

CRC/ES: 015506/O-8

AO GESTOR DE REMESSA – CADASTRAMENTO NO SISTEMA CIDADES UG SEMOBH

Encaminho o processo para cadastro de código de identificação para contratação pretendida, no Sistema CidadES. Após retornar os autos para prosseguimento.

Luiz Fernando Basato Barros
Luiz Fernando Basato Barros
Secretário Municipal de Obras e Habitação
Decreto nº 086/2022

Em *07/12/23*

A Coordenadoria de Habitação e Interesse Social

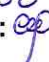
Após cadastro do processo no sistema de CidadES, encaminho os autos para as providências necessárias.

Presidente Kennedy – ES

Malaquias Santos da Silva
Malaquias Santos da Silva
Assessor Técnico de Obras
Decreto nº 038/2021

11/12/23



33664/23
Processo Nº ~~62826/2023~~
Folhas Nº: 50
Assinatura: 

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

À DIVISÃO DE COMPRAS

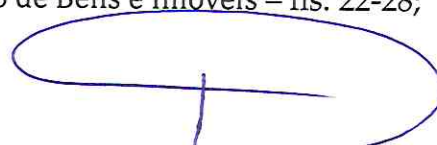
Considerando que o caso em análise foi submetido ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, sendo o mesmo aprovado, bem como o encaminhamento da Coordenadoria de Habitação solicitando a RENOVAÇÃO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, pelo período de 12 (doze) meses para atendimento a família da Sr^a Juliana Rosa de Melo que se encontra em situação de Vulnerabilidade Social.

Considerando a publicação da Portaria/ADM/nº17/2021 de 15 de Julho de 2021, que aprovou a Instrução Normativa SLC nº 11/2021 que dispõe sobre os procedimentos para a padronização dos contratos de processo de locação de imóveis inerentes ao aluguel social e dá outras providências;

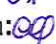
Considerando que foi dispensada a análise da Procuradoria-Geral Municipal para aprovação e vistoria da dos processos de Renovação/Locação de Imóvel para atender as famílias em vulnerabilidade Social, beneficiárias do programa de Aluguel Social;

Considerando os atos para renovação do benefício, estabelecidos no Artigo 11 (IN SLC nº 11/2021), e que conforme relatório a seguir, estão juntados aos autos:

- ⌚ Requerimento do Chefe de Departamento de Desenvolvimento e Ata de Reunião do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social que aprovou a locação do aluguel social ao beneficiário — fls. 02-14;
- ⌚ Relatório Técnico da Assistente Social, atestando que o requerente faz jus ao aluguel social, visto que atende aos critérios de elegibilidade, elencados na Instrução Normativa SHAB nº 001/2015— fls. 15-16;
- ⌚ Declaração do beneficiário de que não possui vínculo empregatício com Administração Pública — fls. 17;
- ⌚ Termo de Compromisso do beneficiário — fls. 18;
- ⌚ Documento do beneficiário — fls. 19-20;
- ⌚ Cadastro do locador — fls. 21;
- ⌚ Documento do locador — fls. 21;
- ⌚ Avaliação Principal realizada pela Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis — fls. 22-28;
- ⌚ Contrato vigente — fls. 29-32;





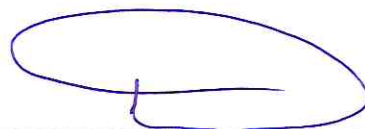
33664/23
Processo Nº ~~82826/2023~~
Folhas Nº: 51
Assinatura: 

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO**

- ⌚ Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista do Proprietário do Imóvel destinado a atender o beneficiário – fls 33-36;
- ⌚ Autorização quanto ao prosseguimento do feito emitida pelo Secretário Municipal de Obras e Habitação – fls. 37;
- ⌚ Ateste da Diretoria Geral de Recursos Humanos de que o (a) proprietário (a) do imóvel, não possui vínculo empregatício com esta Administração Pública – fls. 37 (verso);
- ⌚ Avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis com o valor que o município está disposto a pagar – fls. 40-45;
- ⌚ Termo de aceitação do aluguel – fls. 46;
- ⌚ Nota de dotação orçamentária emitida pela contabilidade – fls. 47;
- ⌚ Cadastro de código no sistema CidadES – fls. 49;

Autorizo o prosseguimento do processo, e encaminho à Divisão de Compras para proceder o cadastramento da locação no sistema, por se tratar de contratação por dispensa, com base no artigo 24, x, da Lei n. 8.666/93;

Presidente Kennedy – ES, 12 de Dezembro de 2023.



Luiz Fernando Busato Barros
Secretário Municipal de Obras e Habitação
Decreto nº 86/2022

33664/2023



Processo nº _____ 52

Folhas nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY


À DIVISÃO DE COMPRAS

O Secretário Municipal de Obras e Habitação falou em separado às fls. 50-51.

Em 15 de 12 de 2023.

Wesley Lima Correa
Apóio Administrativo
Coordenadoria de Habitação e Interesse Social

53 R

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SETOR DE COMPRAS CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000652/2023	DATA 18/12/2023
--	---	---	-------------------------------

Unidade:	00000004 - SEMOBH - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
Requisitante:	00000009 - SEMOBH - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

Dotação:
PROJETO ATIVIDADE: 2.139
ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000
FICHA/FONTE DE RECURSO: 00027-17040000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
00005496	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - ALUGUEL SOCIAL locação de imóvel para atender a família que se encontra em situação de vulnerabilidade social. referente dados em processo, conforme demanda da secretaria de obras e habitação. SERVICOS DE TERCEIROS	MES	12,000		

Total Geral R\$ **0,00**

JUSTIFICATIVA DA DESPESA:
 LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A FAMÍLIA DA SRª JULIANA ROSA DE MELO, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

OBSERVAÇÕES:

<p>Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente</p> <p>Data : ____ / ____ / ____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação</p> <p>Data : <u>18 / 12 / 2023</u></p> <p><u>Rubelom dos S. Souza</u></p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras</p> <p>Data : ____ / ____ / ____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>
--	---	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Email: compras@presidentekennedy.es.gov.br
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. de Saúde)
compras.semias@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. Assistência Social)
comprasmpk@gmail.com (Geral)
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

542

ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES

Modalidade: Dispensa Nº 000302/2023

Processo Nº. 033664/2023

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.							
Razão Social (Proponente):							Porte:
Endereço:						Cidade/UF:	
CNPJ:			Telefone:		E-mail:		
Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005496 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL - ALUGUEL SOCIAL LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A FAMÍLIA QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. REFERENTE DADOS EM PROCESSO, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO.		MES	12		
Total Geral R\$:							

DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:
<i>Nome: RUBERLAN DOS SANTOS SOUZA Em, 18 de dezembro de 2023</i>
Carimbo e assinatura da Empresa
Observação: A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa N° 000302/2023 - 18/12/2023 - Processo N° 033664/2023

Vencedor	ANAILDA MORAIS DE ALMEIDA MATOS
CPF	027.817.817-03
Endereço	RUA Maria Júlia Simões Almeida, 15 - CORAMARA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29313420
Contato	2899212154 semob@

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005496	LOCACAO DE IMOVEL - ALUGUEL SOCIAL locação de imóvel para atender a família que se encontra em situação de vulnerabilidade social. referente dados em processo, conforme demanda da secretaria de obras e habitação.	MES	12,00	778,01	9.336,12

Total do Fornecedor: 9.336,12

Total Geral: 9.336,12